



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



Lei nº 752 de 12 de Julho de 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Chefe do Executivo Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação aos agentes comunitários de saúde, que esteja em plena atividade, cujo valor inicial é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único - O valor será reajustado sempre que o Ministério da Saúde altere o valor do repasse dos recursos destinados ao financiamento da Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio de 2013.

Luís Correia/PI, 12 de Julho de 2013.

ADRIANEMARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



Lei nº 753 de 12 de Julho de 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVO SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Chefe do Executivo Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído um incentivo aos profissionais de saúde da Atenção Básica pelo cumprimento de metas institucionais do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pela Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde de nº 1.654, de 19 de Julho de 2011.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se Profissionais de Saúde:

- I – médicos;
- II – enfermeiros;
- III – técnicos de enfermagem;
- IV – dentistas;
- V – auxiliares de saúde bucal;
- VI – técnicos de saúde bucal;
- VIII – agentes comunitários de saúde.

Art. 3º. O incentivo será no valor de um quinto da remuneração percebida pelo profissional de saúde e estará condicionado ao cumprimento de metas a serem definidas por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Política Nacional de Atenção Básica e nas metas definidas para o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica.

§1º O cumprimento das metas passará a ser exigido para o pagamento do incentivo a partir do mês subsequente ao da publicação da Portaria de que trata o caput deste artigo.

§2º O pagamento do incentivo será realizado através de repasse, pelo Ministério da Saúde, do incentivo financeiro denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB, relativo ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

§3º Não serão pagos os incentivos que excederem o montante acima descrito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros até o mês de janeiro de 2013.

Luís Correia/PI, 12 de Julho de 2013.

ADRIANEMARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15
Av. Corinto Matos, 260 – Centro – Fone/Fax: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2013 – 2016

DECRETO N.º 043/2013 - Gab. Pref. Marcolândia (PI), 05 de Julho de 2013.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA - PIAUÍ

O Prefeito Municipal de Marcolândia, estado do Piauí, o Sr. Francisco Pedro de Araújo, no uso de suas atribuições inseridas nas Legislações vigentes;

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de Políticas de Assistência Social do município de Marcolândia – Piauí;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Marcolândia - Piauí, a ser realizada no dia 23 de julho de 2013, tendo como tema central: "Gestão e Financiamento para a efetivação do SUAS".

Art. 2º A VIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Marcolândia - Piauí. Será presidida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que coordenará também a Comissão Preparatória Municipal, responsável pelo seu planejamento, execução e demais atribuições elencadas no Regulamento.

Art. 3º As despesas com a realização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Marcolândia - Piauí correrá por conta dos recursos Orçamentários do Município, exercício financeiro do ano de 2013.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, 05 de Julho de 2013.

Francisco Pedro de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL